



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO MARTINS MACHADO)

Institui a campanha "Junho Violeta" para conscientizar a população do Distrito Federal acerca da prevenção contra a violência à pessoa idosa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Junho Violeta" para conscientizar a população do Distrito Federal acerca da prevenção contra a violência à pessoa idosa.

Art. 2º. A instituição do "Junho Violeta" tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;

II - promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;

III - reprimir e combater a violência contra a pessoa idosa;

IV - defender os direitos da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população contra todos os tipos de violência contra as pessoas idosas;

VI - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;

VII - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das pessoas idosas por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e entidades que atuam na área de defesa dos seus direitos daquelas;

VII - realizar cursos, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses das pessoas idosas;

IX - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas no que tange às pessoas idosas.

Art. 3º. Para regularidade e prolongação dos efeitos e objetivos desta Lei o "Junho Violeta" tem o símbolo de um pequeno laço de cor violeta, sendo anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor violeta também a título de simbologia.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal promoverá ações de marketing, com materiais publicitários no sentido de divulgar a campanha prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de pessoas idosas desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada hoje pelo IBGE. Até 2060, percentual de pessoas com mais de 60 anos passará dos atuais 14,6% (correspondendo a 30,3 milhões de pessoas) para cerca de 25,5%, conforme projeção divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novas pessoas idosas em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% das pessoas idosas), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo) e o Distrito Federal possui cerca 10,4% de sua população idosa.

Esses números, que evidenciam um gradativo envelhecimento populacional no Brasil, impõem aos legisladores a necessidade de constante aperfeiçoamento normativo com vistas a tutelar os direitos de uma parcela cada vez maior e sensível da população, as pessoas idosas, que demandam especial proteção jurídica que lhes assegure o direito ao envelhecimento digno, mediante condições de integridade física, moral, psicológica e econômica que lhes possibilitem praticar, com a devida segurança, atos da vida civil, bem como para coibir práticas delitivas que os vitimizem. Face o dado estatístico apresentado, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

A violência contra a pessoa idosa pode ocorrer de várias formas. Os tipos mais comuns de violência incluem a física, psicológica ou emocional, bem como a financeira.

Os maus tratos contra as pessoas idosas são uma grave violação aos direitos humanos, e no Brasil também se trata de conduta criminosa de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/2013.

Vale destacar, que durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) as denúncias de agressão contra as pessoas idosas cresceram, e a maioria dos casos foi dentro do seu âmbito familiar, uma vez que houve o aumento de convivência.

O mês "Junho Violeta" será dedicado à valorização das pessoas idosas, combate à discriminação e a violência.

O Estatuto do Idoso é a principal ferramenta garantidora de direitos para esse grupo da sociedade. Publicado pela Lei 10.741, de 3 de outubro de 2003, regula enfaticamente o estabelecido pela Política Nacional e considera o envelhecimento um direito personalíssimo e sua proteção um direito social.

Assim, a campanha terá o objetivo maior de chamar a atenção das pessoas, conscientizando-as da necessidade de estarmos todos atentos a um problema que cresce a cada ano. Mais do que tratar as pessoas idosas com dignidade e respeito, é preciso denunciar casos de violência às autoridades competentes, já que amor, culpa e vergonha, muitas vezes impedem que as pessoas idosas denunciem os responsáveis por abusos, na sua maioria parentes ou pessoas próximas.

O Poder Legislativo não pode ficar inerte diante de tais abusos contra as pessoas idosas, sobretudo porque a própria Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece o dever por parte da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, "assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantindo-lhes o direito à vida”.

É exatamente nesse contexto que o presente projeto de lei, somado às inúmeras proposições já em tramitação no Parlamento que enrijecem as sanções cíveis, administrativas e penais, objetiva a criação de uma ampla campanha informativa, protegendo as potenciais vítimas e encorajando-as a denunciar os abusos (muitas vezes praticados por pessoas próximas com quem a pessoa idosa tem afetividade), além de promover um engajamento da sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às práticas violentas.

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para apreciarem, contribuírem e, ao final, aprovarem o presente projeto, posto que fundamental para toda a Nação Brasileira que tem na família o suporte para a sua vida.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital – Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, Deputado(a) Distrital, em 23/10/2020, às 19:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0239166** Código CRC: **D39EF974**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00036170/2020-56

0239166v2



PROPOSIÇÃO - PL 1522/2020

LIDO EM: 27/10/2020

Brasília, 27 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 27/10/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0242540** Código CRC: **388424F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036170/2020-56

0242540v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 27 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 28/10/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0242542** Código CRC: **5A68C664**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036170/2020-56

0242542v2